



EDITAL Nº 150/2017

REGULAMENTO Nº 2/2017

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS
DA CÂMARA MUNICIPAL PARA 2017

RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 88/2017

ALBERTO SIMÕES MAIA MESQUITA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

FAZ SABER, em cumprimento do disposto no nº 1, do artigo 56º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira, na sua sessão ordinária de 23 de fevereiro de 2017, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 18 de janeiro de 2017, aprovou o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Câmara Municipal para 2017, cujo projeto foi submetido a consulta pública mediante publicação do aviso nº 14399/2016 no Diário da República, 2ª Série, nº 221, de 17 de novembro de 2016, retificando-se o artigo 9º, com a publicação do ponto 11 do mesmo:

Artigo 9º
Isenções e Reduções

1. Estão isentos do pagamento de taxas, encargos e mais-valias as pessoas coletivas públicas ou privadas a quem a Lei confira tal isenção.
2. Estão isentas do pagamento de taxas de utilização de equipamentos, redes de circulação e infraestruturas municipais de utilização pública e coletiva as Freguesias do concelho, quando a respetiva utilização se destine à realização das suas atividades próprias, salvo se do mencionado uso decorrer a necessidade de prestação de trabalho extraordinário por parte dos trabalhadores municipais e ou se a mencionada utilização implicar a realização de outras despesas adicionais por parte do Município, sem prejuízo do disposto nos números 6 e 7 subsequentes.
3. Estão isentos do pagamento de taxas, quer em sede de controlo prévio da afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial quer ao



nível da utilização do domínio público municipal, os anúncios e reclamos luminosos e não luminosos alusivos à identificação de instalações públicas ou particulares onde sejam prosseguidas atividades dotadas de interesse público, designadamente farmácias, profissões médicas e paramédicas e outros serviços de saúde, desde que implantados nas respetivas fachadas dos edifícios ou em áreas imediatamente contíguas ou adjacentes aos mesmos.

4. Os cidadãos com um comprovado grau de incapacidade física superior a 60% estão isentos do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público municipal com estacionamento privativo e bem assim com rampas fixas de acesso, bem como das que digam respeito ao licenciamento de caniços e veículos de que sejam proprietários e que se destinem exclusivamente à sua condução.
5. Mediante deliberação da Câmara Municipal para o efeito, tomada nos termos legalmente aplicáveis e devidamente fundamentada, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, as cooperativas, as associações e fundações religiosas, sociais, culturais, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, as comissões especiais com a mesma índole e finalidade e as demais pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos poderão beneficiar de isenções do pagamento das taxas municipais que se mostrem devidas, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respetivos fins estatutários.
6. Por deliberação da Câmara Municipal para o efeito, tomada nos termos legalmente aplicáveis e devidamente fundamentada, poderão igualmente beneficiar de isenção ou redução do pagamento das taxas municipais que se mostrem devidas as pretensões dotadas de manifesto e relevante interesse público municipal.
7. Mediante deliberação da Câmara Municipal tomada para o efeito, nos termos legalmente aplicáveis e devidamente fundamentada, a utilização dos bens municipais de acesso público e coletivo é suscetível de isenção ou redução das taxas daí decorrentes e devidas em função da mesma, tendo em conta o objetivo do uso e a natureza da entidade requerente.
8. Os trabalhadores da Câmara Municipal e dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento beneficiam de uma redução de 50% no pagamento das taxas devidas pelo uso dos bens municipais de utilização pública e coletiva.



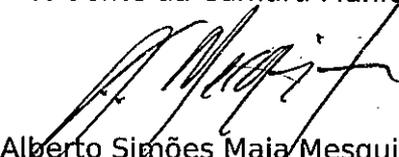
9. Em casos excecionais de comprovada insuficiência económica, demonstrada probatoriamente nos termos da legislação sobre o instituto do apoio judiciário, as pessoas singulares poderão beneficiar de isenção ou redução no pagamento das taxas municipais devidas, mediante despacho devidamente fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.
10. As isenções e reduções do pagamento das taxas municipais a que se refere o presente artigo não dispensam os respetivos beneficiários de requererem as necessárias licenças e autorizações bem como os demais atos de controlo prévio habilitante, quando exigíveis, nos termos da Lei ou dos regulamentos municipais.
11. Qualquer regularização de morada, residência ou mudança de sede de pessoa coletiva, bem como a emissão de certidão nas situações em que no âmbito do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia de Vila Franca de Xira, a Câmara Municipal proceda à designação toponímica, à alteração da designação existente e à atribuição de numeração de polícia aos edifícios, está isenta do pagamento de taxa.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e no sítio da Internet do Município.

E eu, , Fernando Paulo Serra Barreiros, Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, em regime de substituição, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 1 de março de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,


- Alberto Simões Maia Mesquita -